



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº 048/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A SRA. HELENA ANTÔNIA DE PAULA FERREIRA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento**

**1.1– CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF nº. 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

**1.2– DO CONTRATADO**

**HELENA ANTÔNIA DE PAULA FERREIRA**, brasileira, residente à Praça Juca Maneca 197, centro, Pains - MG, inscrita no CPF nº. 314.472.366-53 e portadora da Carteira de Identidade nº. M-1.024.461, neste ato denominado locador.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 076/2017, dispensa 028/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**2.1– DO OBJETO/FINALIDADE**

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Rua João Batista Veloso, 266, Centro em Pains/MG, tendo como finalidade o funcionamento do Núcleo Esportivo para apoio e incentivo dos alunos participantes da Capoeira do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento**

O valor global do contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) e o aluguel mensal será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que nos meses de julho a dezembro de 2017 o valor será de R\$ 544,09 (Quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) uma vez que nesses meses citados será pago pela prefeitura na conta de Cemig débitos de energia de meses antigos em que a prefeitura não alugava o imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para alugueis.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.36.00/337.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal.

**CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário**

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Efetuar em dia o pagamento do aluguel;
- b) Efetuar o pagamento do consumo de luz;
- c) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações do Locador**

- a) Efetuar o pagamento do consumo de água e esgoto;
- b) Entregar ao locatário o imóvel em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Modificações / Alterações**

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação**

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos**

O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Pains, 19 de maio de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**HELENA ANTÔNIA DE PAULA FERREIRA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

